



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 202/2006

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 14/12/2006
Lagarto, 14 de 12 de 06
.....
FUNCIONÁRIO(A)

**Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas
Sobre Drogas e dá providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Lagarto – CMPPD, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, de que trata a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, objetivando a prevenção ao uso indevido de drogas, a atenção, redução e reinserção social de usuários e dependentes.

§ 1º - § 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do CMPPD:

I – propor programa municipal de prevenção e redução ao uso indevido de drogas e de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, em parceria com todos os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

II - estimular e cooperar, com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de usuários e dependentes de drogas, com base no princípio da responsabilidade compartilhada;

III – apresentar sugestões, relativas a ações de prevenção, atenção, reinserção e redução, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos estaduais e federais;

IV – propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos no inciso I;

V - oferecer opções, visando a captação de recursos, em todos os níveis de governo e nos diversos segmentos da sociedade, a fim de implementar as ações propostas.

§ 1º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o CMPPD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Lagarto será integrado por:

I – representantes dos Órgãos Públicos:

a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

b) Secretaria Municipal da Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) Conselho Tutelar;

e) Polícia Militar;

f) Câmara Municipal de Lagarto.

II – representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Fundação José Augusto Vieira;

b) Rotary Club de Lagarto;

c) Ordem dos Advogados do Brasil;

d) Alcoólicos Anônimos;

e) Fazenda da Esperança;

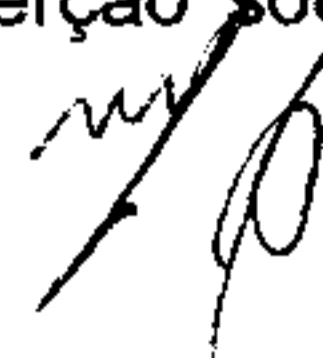
f) Associações Comunitárias.

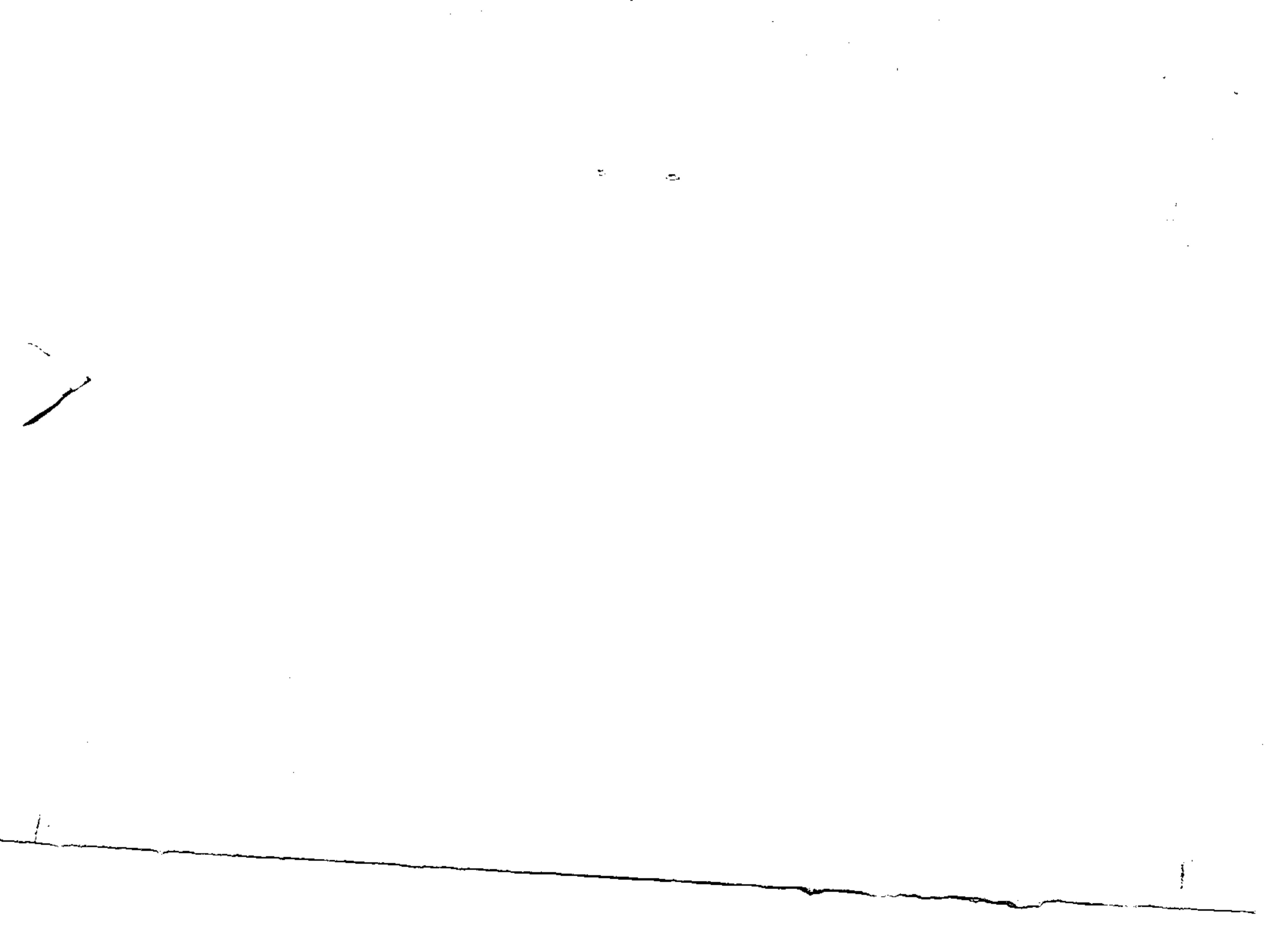
§ 1º - Os conselheiros e suplentes serão indicados, pelos órgãos e instituições nominados nos incisos I e II, mediante ofício, por quem de direito, e serão

IV – rendimentos sobre os recursos por ele captados.

Art. 7º - O Fundo será constituído com os seguintes recursos:

- I – créditos orçamentários anuais que lhe sejam destinados;
- II – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- III – doações, especialmente as originárias de multas judiciais, prestações pecuniárias, bens e valores, arbitrados pelo Poder Judiciário ou em acordos com o Ministério Público, em razão da prática de crimes previstos no Código Penal e na legislação especial, bem como legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV – saldo de exercícios anteriores;
- V – outros produtos de arrecadação ou outras rendas eventuais;
- VI – o produto da assinatura de convênios, acordos e contratos voltados à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.





nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 2º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, efetivo, escolhido pelos próprios conselheiros, que também escolherão um Secretário.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 4º - O CMPPD providenciará a elaboração do Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da posse deste Conselho, que se dará em até 30 (trinta), contados da data de promulgação desta Lei.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de prevenção e redução ao uso indevido de drogas e de atenção e reinserção social de usuários e dependentes.

Parágrafo Único – O Fundo será subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que se encarregará da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário deste Conselho.

Art. 6º - Compete ao Fundo:

I – registrar os recursos próprios previstos no orçamento do Município, ou a eles transferidos, em benefício do Conselho de Políticas Públicas sobre Drogas, pelo Estado, União e Organizações;

II – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III – supervisionar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao Conselho;

IV – deliberar sobre os recursos por ele captados.

Art. 7º - O Fundo será constituído com os seguintes recursos:

I – créditos orçamentários anuais que lhe sejam destinados;

II – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

III – doações, especialmente as originárias de multas judiciais, prestações pecuniárias, bens e valores, arbitrados pelo Poder Judiciário ou em acordos com o Ministério Público, em razão da prática de crimes previstos no Código Penal e na legislação especial, bem como legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV – saldo de exercícios anteriores;

V – outros produtos de arrecadação ou outras rendas eventuais;

VI – o produto da assinatura de convênios, acordos e contratos voltados à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.




Art. 8º - Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no programa municipal de prevenção e redução ao uso indevido de drogas e de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, oriundos de dotação próprias consignadas no Orçamento do Município, serão relocadas e liberadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 26, de 18 de novembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal


José Arnaldo Almeida Silva
Secretário Municipal de Administração


Paulo César Almeida Fraga
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças